



TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE O USO DO CELULAR NO AMBIENTE EDUCACIONAL

Thays Leandro Vieira ¹, Hudson do Vale de Oliveira ²

¹ Tecnóloga em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) / Campus Boa Vista Zona Oeste (CBVZO); thays.vieira@academico.ifrr.edu.br; ² Doutor em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (ESAG/UESC); Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) / Campus Boa Vista Zona Oeste (CBVZO) e do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) / IFRR-CBV; hudson.oliveira@ifrr.edu.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo suscitar o debate acerca da utilização dos celulares no ambiente escolar à luz da legislação vigente e das reflexões apresentadas por autores que abordam a temática. Para tanto, realizou-se um estudo com abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e documental. Destaca-se que a regulamentação acerca do uso de celulares no ambiente educacional é um tema que exige um equilíbrio entre a necessidade de se manter a disciplina e a potencialidade que a tecnologia apresenta como ferramenta pedagógica, transformando o ambiente escolar, desde que tal ferramenta seja utilizada de forma planejada e consciente. Ressalta-se que, além de outros fatores que precisam ser considerados com vistas a alcançar este equilíbrio como, por exemplo, a formação docente, é imperativo ter consciência de que ele (equilíbrio) se configura como um grande desafio que precisa contar com o esforço de todos (as) os (as) envolvidos (as) na escola (professores, gestores, estudantes, comunidade escolar em geral e, inclusive, formuladores de políticas públicas).

PALAVRAS-CHAVE: Aprendizagem; Dispositivos móveis; Educação digital; Ferramenta pedagógica.

1 INTRODUÇÃO

O uso do celular nas escolas tem ganhado destaque à medida que diversas legislações têm surgido para regular ou proibir o uso de dispositivos móveis, refletindo um debate sobre os desdobramentos no processo educativo. Essas restrições ou proibições são baseadas, por exemplo, na preocupação com o uso inadequado do celular, que pode distrair os estudantes, dificultando a concentração e promovendo conteúdos não relacionados ao processo de ensino e aprendizagem (Firmino, 2025).

No entanto, o celular também apresenta, se utilizado de forma adequada, grande potencial como ferramenta pedagógica, capaz de enriquecer as práticas educacionais por meio de recursos digitais, aplicativos educacionais e métodos interativos (Araújo, Nepomuceno e Vasconcelos, 2024). Na esteira dessas considerações, ressalta-se que a relação entre a tecnologia e a educação tem se apresentado como foco de debates educacionais contemporâneos, para além das normativas legais que os perpassam, especialmente no que diz respeito ao uso de celulares no ambiente escolar.

Enquanto alguns defendem sua proibição como uma medida necessária para evitar distrações, indisciplina e *cyberbullying*, outros argumentam que esses dispositivos, quando utilizados de forma planejada, podem se transformar em ferramentas pedagógicas valiosas, promovendo o aprendizado colaborativo, a inclusão digital e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas.

Assim, considerando o crescente avanço da tecnologia na sociedade, torna-se essencial refletir sobre como a escola pode se adaptar a essa realidade, preparando os (as) estudantes para um mundo conectado sem comprometer a qualidade do aprendizado. Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo geral suscitar o debate acerca da utilização dos celulares no ambiente escolar à luz da legislação vigente e das reflexões apresentadas por autores que abordam a temática.



Pontua-se que esse objetivo geral se desdobra em dois objetivos específicos, a saber: i) apresentar dispositivos legais que tratam sobre o uso de celulares no ambiente escolar; e ii) refletir sobre apontamentos defendidos por autores que abordam a temática. Dessa forma, pretende-se não só dialogar acerca dos dispositivos legais e pedagógicos que tratam sobre o tema, mas também explorar, com base na literatura, estratégias que possibilitem a integração responsável da tecnologia ao processo de ensino e aprendizagem, de modo a equilibrar, por exemplo, inovação e disciplina no ambiente educacional.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O artigo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo (Gil, 2008), utilizando-se da pesquisa bibliográfica e documental. Parte-se, portanto, de uma revisão de literatura em materiais já publicados na área educacional sobre a temática, especialmente artigos, inclusive, em revistas digitais, bem como de legislações (configurando-se no corpus documental considerado) que tratam acerca do uso de celular nos ambientes escolares, não com o foco de apresentar, necessariamente, aspectos conclusivos para as reflexões ora apresentadas, mas com a proposta de promover o debate, buscando contribuir para uma melhor compreensão (ou outras compreensões possíveis).

No que se refere a pesquisa qualitativa, Gerhardt e Silveira (2009, p. 32) ressaltam que ela “[...] preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”. Marconi e Lakatos (2003) pontuam que a pesquisa documental refere-se a utilização de fontes primárias dos dados utilizados, especificamente as legislações e os documentos que perpassam pela temática abordada.

Em relação ao caráter descritivo da pesquisa, ressalta-se que, por meio do processo analítico da abordagem exploratória, são descritas as reflexões, não com o objetivo de determinar caminhos certos a seguir, mas, conforme já pontuado, na perspectiva de suscitar o debate, dialogando acerca de aspectos que precisam ser pensados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 USO DO CELULAR NO AMBIENTE EDUCACIONAL: FUNDAMENTOS LEGAIS

A proibição ou restrição do uso de celulares no ambiente escolar encontra respaldo em legislações e normativas educacionais que buscam garantir um ambiente propício ao aprendizado e à interação social entre os (as) estudantes no espaço educacional. Essas medidas geralmente são justificadas pela necessidade de evitar distrações, reduzir casos de *cyberbullying* e preservar a concentração nas atividades pedagógicas.

Além disso, elas promovem um espaço mais controlado, onde os (as) estudantes estão menos suscetíveis à dependência tecnológica. Tais fundamentos legais destacam o papel das escolas como agentes reguladores e protetores do desenvolvimento intelectual e emocional dos (as) estudantes.

A lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Conforme a lei mencionada (Brasil, 2025a):

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.



Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior (Brasil, 2025a).

No Brasil, diversos estados e municípios implementaram leis e regulamentações que restringem ou proíbem o uso de dispositivos móveis por estudantes durante o horário escolar. Essas medidas estão baseadas no objetivo de promover um ambiente mais disciplinado, livre de distrações, que possam comprometer o desempenho acadêmico e o envolvimento nas atividades pedagógicas. Acerca das normativas legais, no âmbito nacional, Martins (2025, n.p.) ressalta:

A Lei nº 15.100, sancionada em 13 de janeiro de 2025 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, estabelece diretrizes para restringir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, como celulares, tablets e videogames, em escolas de educação básica em todo o território nacional. A lei entrou em vigor na data de sua publicação e gerou debates sobre seus impactos na educação e na sociedade (Martins, 2025, n.p.).

Destaca-se que os fundamentos legais para a proibição ou a restrição quanto ao uso do celular no ambiente escolar também ressaltam a importância de proteger os (as) estudantes de possíveis riscos associados ao uso irrestrito de celulares, como o acesso a conteúdos inadequados, *cyberbullying* e a dependência tecnológica. Ademais, tais encaminhamentos também são vistos como uma forma de assegurar a igualdade no ambiente escolar, considerando que nem todos os (as) estudantes têm acesso a dispositivos de qualidade, o que poderia acentuar desigualdades. Ainda sobre a Lei nº 15.100, Martins (2025, n.p.) pontua:

[...] visa fortalecer o ambiente educacional, promovendo maior concentração e foco nos estudos. A restrição do uso de celulares busca minimizar as distrações em sala de aula, incentivando a interação social, o desenvolvimento de habilidades de comunicação e a prática de atividades físicas e esportivas. Além disso, a lei busca combater o *cyberbullying* e outros problemas relacionados ao uso indevido da tecnologia (Martins, 2025, n.p.).

Do ponto de vista pedagógico, as normativas buscam reforçar o foco nas interações presenciais e no ensino tradicional, argumentando que a presença constante de celulares pode dificultar a concentração e prejudicar a dinâmica das aulas. Assim, as regulamentações têm como objetivo preservar a essência do ambiente escolar como um espaço de aprendizagem e socialização.

Ressalta-se que, conforme pode ser observado no parágrafo 1º, do Art 2º, da Lei nº 15.100, permite-se o uso desses dispositivos em sala de aula para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, desde que estes sejam orientados pelos profissionais de educação. Isso reflete uma abertura para o uso consciente e planejado da tecnologia, o que perpassa, portanto, pelo reconhecimento do seu potencial como ferramenta educativa em contextos específicos.

Já o parágrafo 2º, do artigo mencionado da referida lei, traz exceções importantes à proibição, permitindo o uso de aparelhos em situações de perigo, necessidade ou força maior, evidenciando a flexibilidade da legislação diante de circunstâncias que demandem o uso dos dispositivos. Essa estrutura legal demonstra um esforço para equilibrar o controle do uso de tecnologia no ambiente escolar com sua aplicabilidade prática e emergencial.

À luz dessas possibilidades de uso dos dispositivos em sala de aula, Celestino *et al.* (2020, p. 17) enfatizam:



[..] recomenda-se que as escolas oportunizem o uso regular do aparelho, de maneira responsável, assim como faz com outros recursos didáticos como livros, filmes, jogos entre outros. Principalmente, que as instituições escolares mostrem aos alunos a importância de saber manusear estas ferramentas como vem sendo evidenciado pela Base Nacional Comum Curricular (2017), tirando o melhor proveito que estas oferecem (Celestino *et al.*, 2020, p. 17).

Dessa forma, ao mostrar aos (às) estudantes como manusear essas ferramentas de maneira adequada, as instituições escolares cumprem um papel essencial na formação de cidadãos mais qualificados e aptos a lidar com as demandas do mundo contemporâneo. Essa prática também promove o desenvolvimento de habilidades críticas e criativas, além de incentivar a autonomia e o protagonismo dos (as) estudantes no processo de construção do conhecimento.

Destaca-se que as proibições ou restrições vêm sendo questionadas em contextos educacionais modernos, que enxergam o celular como uma ferramenta potencial para enriquecer o aprendizado. Isso levanta debates sobre a necessidade de revisar essas regulamentações, incorporando o uso consciente e planejado dos dispositivos no ambiente escolar. Nessa perspectiva, Dutra *et al.* (2024, p. 8) ressaltam que “[...] o futuro da educação parece estar intrinsecamente ligado à forma como navegamos e integramos essas tecnologias no processo educativo, buscando um equilíbrio que maximize seus benefícios enquanto minimiza suas limitações”.

Pode-se considerar que as políticas públicas relacionadas ao uso correto do celular no ambiente educacional têm como objetivo equilibrar inovação tecnológica e qualidade educacional, promovendo práticas responsáveis e pedagógicas. O Decreto nº 12.385/2025 (Brasil, 2025b), de 18 de fevereiro de 2025, regulamenta a Lei nº 15.100/2025, estabelecendo estratégias para orientar o uso pedagógico dos celulares. No Art. 4º da Lei mencionada (Brasil, 2025a) traz que:

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia (Brasil, 2025a).

Arelada a lei e ao decreto mencionados anteriormente, destaca-se que a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Brasil, 2025c), de 21 de março de 2025, institui as diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular da educação digital e midiática, o que contribui para incentivar o uso intencional e estratégico da tecnologia. Conforme a resolução (Brasil, 2025c):

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular (Brasil, 2025c).

Enfatiza-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2018) prevê o uso de tecnologias digitais como parte do processo educacional, de forma transversal ou direcionada, destacando a sua relevância para o desenvolvimento de competências digitais e cidadania. Nesse ínterim, fazendo referência a BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Brasil, 2025c) traz, no seu Art. 2º, que:



Art. 2º As Diretrizes Operacionais Nacionais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação - CNE vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos (Brasil, 2025c).

É importante destacar que as regulamentações buscam garantir que o celular seja utilizado como uma ferramenta pedagógica eficaz, ao mesmo tempo em que minimizam os riscos associados ao uso excessivo ou inadequado. Além disso, buscam, ainda, incentivar a formação contínua de professores e a conscientização dos (as) estudantes sobre o uso ético e responsável da tecnologia. A Resolução CNE/CEB nº 2/2025 ainda enfatiza que: “Art. 9º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola” (Brasil, 2025c).

O CELULAR COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO CONTEXTO ESCOLAR

Apesar das proibições ou restrições impostas, o celular possui um grande potencial como ferramenta pedagógica. Com o avanço da tecnologia, ele pode ser usado para facilitar o acesso a conteúdos digitais, aplicativos educacionais e recursos interativos que promovem o aprendizado. Alguns exemplos de estratégias que podem ser desenvolvidas com o uso do celular são: a gamificação de atividades, a realização de pesquisas em tempo real e o uso de plataformas colaborativas.

Ademais, o celular pode ser uma ferramenta poderosa para a inclusão digital, permitindo que estudantes de áreas mais vulneráveis tenham acesso a informações e desenvolvam habilidades tecnológicas fundamentais para o século XXI. Nessa perspectiva, Linhares et al. (2024, p. 138) destacam:

À medida que a educação evolui, é imperativo que os professores abracem um novo papel, transitando de meros transmissores de conhecimento para mentores capazes de orientar e desenvolver seus alunos. A incorporação de tecnologias, como computadores, celulares, softwares e internet, emerge como uma ferramenta crucial nesse processo, capacitando os indivíduos a obterem informações de diversas fontes e utilizá-las de maneira adequada em sala de aula, fomentando a produção e disseminação de novos conhecimentos e contribuindo para a formação de indivíduos mais qualificados (Linhares *et al.*, 2024, p. 138).

Portanto, ressalta-se que o cenário educacional contemporâneo demanda uma transformação significativa no papel do professor, que deve deixar de ser apenas um transmissor de informações para se tornar um mentor ativo no desenvolvimento crítico e criativo dos (as) estudantes. Nesse contexto, a integração de tecnologias, como celulares, computadores, internet e softwares, como bem pontuado por Linhares et al. (2024), torna-se essencial para acompanhar as mudanças e os desafios da educação moderna. Nesse ínterim, Fuzetti (2024, p. 11) assevera:

[...] entende-se que a Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser levada em conta, no sentido de ser planejada e incluída no projeto político pedagógico para potencializar o conhecimento da sociedade. Com isso, oportuniza-se a inserção das TICs nas escolas, propiciando a transformação da dinâmica das instituições de ensino, o que resultaria ensino com melhor qualidade aos alunos (Fuzetti, 2024, p. 11).

É importante que as escolas utilizem as ferramentas tecnológicas para ampliar o acesso ao conhecimento, incentivando a autonomia dos (as) estudantes e com foco em melhorar a qualidade do ensino. Ademais, a inserção das Tecnologias da Informação e



Comunicação (TICs) propicia o desenvolvimento de competências digitais fundamentais para a formação de cidadãos mais qualificados, capazes de atuar em um mundo cada vez mais digitalizado (Fuzetti, 2024).

Ainda sobre as tecnologias associadas à educação, Pedrosa e Santos (2024, p. 151) pontuam:

O uso de tecnologias na educação, assim como de qualquer artefato ou proposta educacional, deve vir acompanhado de questionamentos que envolvam o porquê e o para quê, e não somente o como. O professor deve estar atento aos objetivos que almeja atingir ao utilizar TIC. Saber sua potencialidade é essencial, mas só isso não basta. É preciso problematizá-la. Ao problematizar a tecnologia, o professor também problematiza a sua prática docente, ressignificando-a por meio da crítica e da reflexão (Pedrosa; Santos, 2024, p. 151).

A relação entre tecnologia e educação vai além da inovação; ela exige intencionalidade, planejamento e um compromisso com a formação de cidadãos críticos e preparados para os desafios de uma sociedade em constante transformação. Celestino et al. (2020, p. 17) ressaltam que “[...] o celular mesmo sendo proibido na sala de aula, é utilizado pelo aluno que não mede esforços para manter-se conectado em tempo integral ao mundo virtual”.

O uso do celular no ambiente educacional apresenta desafios significativos, como a dificuldade de controlar seu uso inadequado, a distração dos (as) estudantes durante as aulas e a falta de infraestrutura tecnológica em algumas escolas. Adicionalmente, o acesso desigual à tecnologia pode reforçar as disparidades educacionais entre estudantes de diferentes contextos socioeconômicos. A Lei nº 15.100/2025, no artigo 3º, destaca a forma correta de se utilizar o celular no ambiente educacional:

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV - garantir os direitos fundamentais (Brasil, 2025).

Observa-se, portanto, que o artigo 3º destaca exceções importantes presentes na lei, relacionadas ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes, estabelecendo condições para sua utilização dentro ou fora da sala de aula. Dessa forma, permite-se o uso desses dispositivos com finalidades específicas, como garantir a acessibilidade, promover a inclusão, atender às condições de saúde e assegurar direitos fundamentais. Essas disposições refletem uma abordagem equilibrada, ao considerar contextos em que os dispositivos se tornam essenciais para atender às necessidades individuais e assegurar o exercício pleno dos direitos dos (as) estudantes.

Sobre o uso do celular, Celestino *et al.* (2020, p. 6) enfatizam:

Além da dificuldade do professor em ter autonomia nas diversas possibilidades que o celular pode proporcionar na aprendizagem dos alunos, existe a legislação. Em muitas escolas, ainda há a proibição total do uso do celular ou parcialmente, sendo utilizado apenas para fins pedagógicos. O argumento principal baseia-se em pesquisas que apontam o aparelho como instrumento de distração (Celestino *et al.*, 2020, p. 6).

Ratifica-se que a tecnologia e a educação apresentam uma relação que ainda é permeada por desafios e restrições. De fato, muitos professores enfrentam dificuldades para explorar o potencial pedagógico do celular devido à falta de autonomia, preparo ou suporte institucional. Soma-se a isso a existência de legislações que limitam ou proíbem o



uso do dispositivo, configurando uma barreira à sua integração plena nas práticas pedagógicas.

Assim, a integração eficaz do celular no ambiente escolar exige um equilíbrio cuidadoso, pautado por capacitação docente, elaboração de políticas claras e estratégias que maximizem os benefícios tecnológicos, ao mesmo tempo em que minimizem os riscos de distração. O diálogo entre professores, gestores e legisladores é crucial para construir soluções que atendam tanto às preocupações legais quanto às necessidades educacionais.

Ainda sobre o uso do celular, Celestino et al. (2020, p. 8) asseveram:

Em linhas gerais, é relevante que as escolas e os sistemas de ensino encontrem alternativas para a inserção do uso do celular na sala de aula para que elas sejam mais atrativas e dinâmicas. É evidente a insatisfação do aluno com as práticas tradicionais que só aumentam os casos de indisciplina. É preciso refletir que para além das proibições ou liberações do uso do celular na sala de aula, é necessário garantir a formação de professores para que saiba como utilizá-lo como instrumento pedagógico, e direcionar a aprendizagem do discente, caso contrário o uso do celular poderá tornar-se uma experiência frustrante e desastrosa (Celestino et al., 2025, p. 8).

A integração do celular nas práticas educacionais exige um equilíbrio cuidadoso que vai além de proibir ou liberar seu uso indiscriminado. A insatisfação dos (as) estudantes com métodos tradicionais ressalta a necessidade de inovação, onde o celular pode ser transformado em uma ferramenta pedagógica eficaz. No entanto, para que isso seja possível, é crucial investir na capacitação dos professores, permitindo que eles desenvolvam as habilidades necessárias para utilizar o celular como um recurso estratégico de ensino.

Acerca do processo de integração nas práticas educacionais, Laet et al. (2023, p. 210) pontuam:

No entanto, à medida que a tecnologia se integra ao ensino, surge a necessidade de uma abordagem equilibrada que valorize tanto a inovação quanto a preservação dos princípios fundamentais da educação. A inclusão digital torna-se uma questão crítica, exigindo estratégias para garantir que todos os alunos tenham acesso equitativo às ferramentas e recursos tecnológicos. Além disso, a formação contínua dos educadores se torna imperativa, a fim de capacitá-los a aproveitar ao máximo o potencial da tecnologia como uma ferramenta facilitadora do processo de aprendizado (Laet et al., 2023, p. 210).

Ressalta-se que a integração equilibrada da tecnologia no ensino exige uma abordagem que não apenas promova a inovação, mas também respeite os valores e fundamentos essenciais da educação. Além disso, a formação contínua dos educadores é um pilar fundamental para que eles se sintam preparados e capacitados a incorporar a tecnologia como aliada pedagógica. Isso inclui não apenas o uso técnico das ferramentas, mas também a aplicação de metodologias inovadoras que promovam o engajamento e a autonomia dos (as) estudantes. Para Holanda e Beranger (2025, p. 1), “a integração das tecnologias na educação tem se tornado um desafio fundamental para atender às demandas contemporâneas de ensino e aprendizagem”.

Portanto, o avanço tecnológico no ensino deve ser acompanhado por políticas e iniciativas que assegurem a equidade e a preparação adequada dos envolvidos, para que a tecnologia possa cumprir seu potencial de melhorar a qualidade da educação e transformar positivamente o processo de aprendizado. Laet et al. (2023, p. 212) enfatizam que “A tecnologia oferece uma gama diversificada de ferramentas e recursos que promovem a interação ativa dos alunos com o conteúdo”.

Ratifica-se que as informações expressas na Lei nº 15.100/2025 refletem uma tentativa de regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar para garantir a disciplina e minimizar distrações. No entanto, estudos apontam que, mesmo diante da proibição, os (as) estudantes encontram maneiras de continuar utilizando seus



celulares, evidenciando que a restrição, ou proibição, não impede totalmente a prática (Celestino et al., 2020). Isso levanta o debate sobre a necessidade de uma abordagem pedagógica mais integrada, em vez de simplesmente restringir, ou proibir, o uso.

É oportuno mencionar que pesquisas apontam que o uso planejado da tecnologia pode transformar o aprendizado, tornando-o mais dinâmico e acessível. Ademais, a própria BNCC (Brasil, 2018) já enfatiza a importância de preparar os (as) estudantes para o uso consciente das TICs, e a própria Lei nº 15.100/2025 possibilita o uso de dispositivos para fins pedagógicos, inclusão digital e acessibilidade (Brasil, 2025a). Dessa forma, a discussão se desloca da restrição ou proibição para a necessidade de capacitação docente, bem como o desenvolvimento de estratégias para o uso eficaz desses recursos.

Nessa perspectiva, pontua-se que um dos principais obstáculos apontados é a desigualdade no acesso à tecnologia. Afinal, nem todos (as) os (as) estudantes possuem dispositivos com a mesma qualidade ou conexão à internet adequada, o que pode ampliar desigualdades no aprendizado (Laet et al., 2023). Esse cenário reforça a necessidade de políticas educacionais que busquem garantir equidade no uso da tecnologia, possibilitando que todos (as) os (as) estudantes tenham oportunidades semelhantes de aprendizado digital.

Ademais, a dificuldade dos professores em gerenciar o uso do celular em sala de aula também é uma preocupação relevante. Muitos professores não receberam formação adequada para integrar tecnologias ao ensino, o que pode tornar o uso dos dispositivos um desafio, ao invés de um facilitador (Pedrosa; Santos, 2024). Dessa forma, programas de formação contínua são essenciais para que eles possam utilizar metodologias inovadoras que favoreçam a aprendizagem, minimizando as distrações e os impactos negativos da tecnologia.

Destaca-se que a legislação apresenta pontos importantes ao estabelecer normas para o uso de celulares, mas sua eficácia depende de um equilíbrio entre a restrição, ou a proibição, e inovação pedagógica. Portanto, o desafio está em encontrar estratégias que permitam a utilização consciente e planejada da tecnologia, garantindo que ela contribua para o desenvolvimento acadêmico e social dos (as) estudantes. Nesse sentido, é fundamental que gestores, professores e legisladores trabalhem em conjunto para criar diretrizes que integrem a tecnologia ao ambiente escolar de forma produtiva, preparando os (as) estudantes para os desafios do mundo digital sem comprometer sua concentração e o seu desempenho acadêmico.

A Lei nº 15.100/2025 (Brasil, 2025a) e o Decreto nº 12.385/2025 (Brasil, 2025b) comprovam que, quando utilizado com intencionalidade pedagógica clara e alinhado às diretrizes institucionais, o celular pode se tornar uma ferramenta estratégica para o aprendizado, sobretudo porque a prática planejada permite explorar o potencial de aplicativos educacionais, plataformas colaborativas e o acesso a conteúdos digitais. Por outro lado, as regulamentações evidenciam que o uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos pode ser prejudicial ao bem-estar dos (as) estudantes, levando a casos de distração excessiva, nomofobia e acesso a conteúdos impróprios.

Ressalta-se que a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Brasil, 2025c) e a BNCC (Brasil, 2018) ampliam as perspectivas sobre o uso de dispositivos digitais, destacando sua importância na formação de competências digitais e na promoção da inclusão tecnológica entre os (as) estudantes. Enfatiza-se que o controle absoluto, como a proibição total, pode limitar práticas pedagógicas criativas e inovadoras. Mas, também, considera-se que a liberdade indiscriminada pode levar a desafios no ambiente escolar, como distração e uso inadequado. Assim, o equilíbrio entre restrições, ou proibições, e orientações planejadas emerge como a melhor solução, apoiada por capacitação docente e políticas claras.

As políticas públicas reforçam a necessidade de investimento contínuo na formação dos professores, permitindo que estes estejam preparados para explorar o potencial



pedagógico dos celulares de forma responsável e eficiente. É importante pontuar que enquanto as regulamentações buscam prevenir riscos, elas também abrem espaço para debates sobre a desigualdade tecnológica, a falta de infraestrutura em algumas escolas e a resistência por parte de professores e de gestores. É crucial desenvolver estratégias que abordem esses desafios, garantindo que todos (as) os (as) estudantes se beneficiem igualmente da inovação educacional.

Destaca-se, ainda, que a articulação das diretrizes com a BNCC (Brasil, 2018) e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Brasil, 2025c) reforça a importância de integrar o uso de dispositivos digitais ao currículo escolar de forma intencional e estratégica, promovendo uma educação mais conectada às demandas do século XXI. Esses apontamentos enfatizam que, embora o uso do celular apresente desafios, ele também oferece oportunidades significativas para transformar o processo de ensino e aprendizagem. Assim, por meio de planejamento, conscientização e políticas bem estruturadas, o celular pode se tornar um aliado valioso na educação moderna.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulamentação do uso de celulares no ambiente escolar é um tema que exige equilíbrio entre a necessidade de manter a disciplina e a potencialidade da tecnologia como ferramenta pedagógica. A Lei nº 15.100/2025 (Brasil, 2025a) representa um avanço ao estabelecer diretrizes para o uso de dispositivos eletrônicos na educação básica, permitindo sua utilização em contextos pedagógicos, de acessibilidade e de inclusão. No entanto, a restrição, ou a proibição, isolada pode não ser suficiente para resolver os desafios educacionais, especialmente considerando que muitos (as) estudantes continuam utilizando os celulares de maneira não autorizada.

A incorporação consciente da tecnologia na educação requer um esforço conjunto entre professores, gestores e formuladores de políticas públicas. A formação docente torna-se essencial para que os professores saibam integrar o celular ao processo de ensino e aprendizagem de forma estratégica, minimizando as suas limitações e aproveitando as suas vantagens. Além disso, a equidade digital deve ser uma preocupação central, garantindo que todos (as) os (as) estudantes tenham acesso às mesmas oportunidades tecnológicas para o aprendizado.

Diante dos debates sobre o uso do celular no ambiente educacional, é evidente que a sua regulamentação é um desafio complexo, mas essencial para alinhar a educação às demandas do mundo contemporâneo. Nesse sentido, considera-se que as políticas públicas analisadas demonstram esforços significativos para equilibrar inovação tecnológica e qualidade educacional, proporcionando um uso intencional e responsável dos dispositivos móveis.

A integração planejada do celular como ferramenta pedagógica pode enriquecer as práticas educacionais, permitindo o acesso a recursos digitais, promovendo a inclusão e desenvolvendo competências fundamentais para o século XXI. No entanto, a eficácia dessa integração depende de políticas claras, formação contínua de professores e conscientização dos (as) estudantes sobre o uso ético e responsável da tecnologia.

Ao mesmo tempo, os riscos relacionados ao uso excessivo ou inadequado do celular, como distrações, problemas de saúde mental e desigualdades tecnológicas, reforçam a necessidade de estratégias que minimizem esses desafios. A articulação das diretrizes com iniciativas como a BNCC (Brasil, 2018) e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Brasil, 2025c) oferece caminhos promissores para integrar a tecnologia ao ensino de forma eficaz e equilibrada.

Portanto, conclui-se que o celular pode ser uma ferramenta transformadora no ambiente escolar, desde que utilizado de forma planejada e consciente. Nessa perspectiva,



investir na capacitação docente, na infraestrutura tecnológica e na criação de políticas educacionais bem estruturadas é essencial para garantir que a tecnologia seja um aliado poderoso na construção de um ensino mais dinâmico, inclusivo e relevante.

Como limitação do estudo pontua-se a não sistematização para a definição dos materiais bibliográficos considerados. Assim, sugerem-se pesquisas futuras que considerem: i) o estudo sistemático acerca da temática; e ii) estudo empírico, inclusive por meio de estudo de caso, buscando identificar, por exemplo, as percepções de sujeitos acerca dos desdobramentos do uso do celular na escola.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Kelly; NEPOMUCENO, Nayana de Almeida Santiago; VASCONCELOS, Ana Karine Portela. A utilização do celular como recurso pedagógico em sala de aula. In: Anais do 10º Congresso Nacional de Educação (CONEDU). Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2024/TRABALHO_COMPLETO_EV200_MD1_ID6820_TB825_30092024175722.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. **Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.** Diário Oficial da União de 14/01/2025. 2025a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15100.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. **Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.** Diário Oficial da União de 19/02/2025. 2025b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12385.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.** Diário Oficial da União de 24/03/2025. 2025c. Disponível em: <<http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-ceb-002-2025-03-21.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.

CELESTINO, Roseli dos Santos; ASSIS, Janaína Simone Silva de; CARVALHO, Reysila Rossi Lima Rodrigues de; MOREIRA, Janilza Dias; ALMEIDA, Israel Francisco Petronetto de. O celular na sala de aula: Proibições, possibilidades e reflexões. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 05, Ed. 12, Vol. 06, p. 85-104,



Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wp-content/uploads/2020/12/celular-na-sala.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

DUTRA, Iolanda Teixeira Leal; OLIVEIRA, Flávia Cristina de; FACHIN, Elizete Ana Guareski; SILVA, Regiane Letícia da; PAULA FILHO, Pedro Noberto de; DOMINGUES, Kleydison Mota; GUIMARÃES, Ueudison Alves. O impacto das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem. **Revista Ft**, Ciências Humanas, v. 28, ed. 133, abr., 2024. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/o-impacto-das-tecnologias-digitais-no-processo-de-ensino-aprendizagem/>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

FIRMINO, Carol. Proibição de celulares: como lidar com a hiperconectividade dos alunos? **Revista Nova Escola**. [13/01/2025]. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/22024/proibicao-de-celulares-hiperconectividade-dos-alunos>>. Acesso em: 10 set. 2025.

FUZETTI, Diana Leite Kochmanski. A integração dos alunos com o uso da tecnologia da informação. **Revista Tópicos**, v. 2, n. 15, p. 1-19, 2024. Disponível em: <<https://revistatopicos.com.br/artigos/a-integracao-dos-alunos-com-o-uso-da-tecnologia-da-informacao>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

HOLANDA, Jailson Silva; BERANGER, Juan Alberto. A integração das tecnologias na educação: desafios contemporâneos e as contribuições da sala de aula invertida para a inovação pedagógica. **Revista Ft**, Educação, v. 29, ed. 143, fev., 2025. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/a-integracao-das-tecnologias-na-educacao-desafios-contemporaneos-e-as-contribicoes-da-sala-de-aula-invertida-para-a-inovacao-pedagogica/>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

LAET, Lucas Estevão Fernandes; ALMEIDA, Alessandra Barboza Barros; LEÃO, Circe Carneiro de; SOUZA, Maura Aparecida de; DETONI, Vanessa Souza Santos. A integração de tecnologia, novas metodologias, currículo e interatividade no processo de ensino-aprendizagem. **Revista Ilustração**, Cruz Alta, v. 4, n. 6, p. 207-216, 2023. Disponível em: <<https://journal.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/233>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

LINHARES, José Rogério; LIMA, Andresson Batista Jacinto de; FERNANDES, Arlete Baudson Rodrigues; SANTOS, Rutte Nogueira de Freitas; PALHA, Verônica Sousa. Metodologias ativas na educação: desafios, práticas e impacto no ensino-aprendizagem. **Revista Amor Mundi**, Santo Ângelo, v. 5, n. 2, p. 133-141, 2024. Disponível em: <<https://journal.editorametrics.com.br/index.php/amormundi/issue/view/30/28>>. Acesso em: 21 mar. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.



MARTINS, Julio Cesar. **Lei nº 15.100/2025**: Restrição do Uso de Celulares nas Escolas. 2025. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-n-15100-2025-restricao-do-uso-de-celulares-nas-escolas/3088774485>>. Acesso em: 26 mar. 2025.

PEDROSA, Stella Maria Peixoto de Azevedo; SANTOS, Ana Maria Rodrigues dos. A integração de tecnologias de informação e comunicação no ensino superior. **Caminhos em Linguística Aplicada**. Taubaté, SP, v. 30, n. 3, p. 138-162, 2024. Disponível em: <<https://periodicos.unitau.br/caminhoslinguistica/article/view/3826>>. Acesso em: 21 mar. 2025.